I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL I

PRISCILA CANEPARO DOS ANJOS
PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de

Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goías

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do

Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor -

Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do

Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres; Priscila Caneparo dos Anjos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-126-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito Internacional. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

Direito e tecnologia, no mesmo palco, de mãos dadas. No presente ano, atipicamente, o Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito precisou, frente ao cenário pandêmico, reinventar-se e atender às demandas que se impuseram mundo afora. De fato, muitos dos trabalhos apresentados também conseguiram captar a nova realidade apresentada, orquestrando, de maneira inédita no ambiente do CONPEDI, um estudo multifacetado, interdisciplinar e coerente com as demandas jurídicas hodiernas – ainda que o palco tenha sido virtual.

Proveitosas e frutíferas discussões, com autores dos mais diversos lugares do Brasil, foram desenvolvidas na data de 29 de junho de 2020. Assim, nesse momento, passa-se à exposição das pesquisas que foram desenvolvidas no Grupo de Trabalho "Direito Internacional".

O artigo de Israel Hameze Pinto e Magali Rodrigues dos Santos, intitulado "(DES)IGUALDADE DOS BLOCOS ECONÔMICOS E O BREXIT: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA SOBRE A ECONOMIA INTERNACIONAL" aborda o instituto do Direito Comunitário, conjugando-o à perspectiva de seu impacto econômico.

Vittoria Alvares Anastasia apresente a perspectiva das decisões da Corte Internacional de Justiça frente aos tribunais nacionais no artigo "A APLICAÇÃO DE DECISÕES DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA PELOS TRIBUNAIS NACIONAIS".

Por sua vez, o artigo "A PARTICIPAÇÃO DOS ATORES NÃO ESTATAIS NO DIREITOS INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEO", de autoria de Bethania Rezende Matos e Accioli Kristine Machado Lopes, estuda-se o impacto prático dos atores nas mudanças e adequações do Direito Internacional.

O artigo de Giovana de Carvalho Florencio – "AFINAL, A ARGENTINA APLICA A DECLARAÇÃO DE CARTAGENA" –, examina o documento em questão em um país que vem a ser diretamente impactado por seus temas – a Argentina.

Por seu turno, sob o título "ANGOLA E CUBA: COOPERAÇÃO SUL-SUL NA ÁREA DA SAÚDE", Thiago Augusto Lima Alvez e Ana Beatriz Gadêlha Guimarães Pinheiro trazem à tona a cooperação no entrecho da consolidação da saúde em países de Angola e Cuba.

No artigo "CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA VS. BRASIL: A OMISSÃO DO ESTADO BRASILEIRO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS", Pedro Henrique Sena Sayão e Maria Fernanda Pereira Rios Neves enfrentam a problemática do cumprimento de sentença de uma das condenações internacionais brasileiras.

Igualmente, Yuri da Silva de Ávila matos, no artigo "CASO GOMES LUND E SEU IMPACTO NA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO", examina, criticamente, o Caso Gomes Lund a partir da perspectiva do Poder Judiciário brasileiro, que tanto discutiu os termos de tal condenação.

Bianca Coelho Figueiredo e Letícia Pimenta Cordeiro, no artigo "CASO XUCURU: UMA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PELO ESTADO BRASILEIRO", avaliam as políticas aplicadas em contexto brasileiro em relação aos termos da condenação, na Corte Interamericana, no Caso Xucuru.

No texto intitulado "O JULGAMENTO DE CRIMES AMBIENTAIS NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL", Matheus de Araújo Alves e Luiza Cardoso Boaventura Vinhal apreciam a incipiente possibilidade (ou não) da tipificação e julgamento dos crimes ambientais no Tribunal Penal Internacional.

Larissa Tozelli Corrêa, no artigo "O PLEA BARGAINING EM DETRIMENTO DA SEXTA EMENDA CONSTITUCIONAL E SEUS REFLEXOS NA CRISE CARCERÁRIA E NA CONDENAÇÃO DE INOCENTES", muito acertadamente, traz o cenário do plea bargaining, em uma perspectiva de direito comparado, em relação aos temas atuais da crise carcerária e da condenação de inocentes.

Heloísa Venturieri Pires e Luciana Monteiro Bernardes, no artigo "O REAL ESTÁGIO DE CUMPRIMENTO PELO BRASIL DAS SENTENÇAS EMITIDAS PELA CORTEIDH", analisam, sob o enfoque prático e de maneira acertada, o caso de repercussão nacional sobre as condenações brasileiras na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No artigo "O RECONHECIMENTO DO INSTITUTO ASILO DIPLOMÁTICO E A SUA CONCESSÃO COMO PRESERVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DO CASO DE JULIAN ASSANGE", de autoria de Daniel Urias Pereira Feitoza, parte-se à indispensável correlação entre o campo teórico e prático, garantindo uma leitor uma real compreensão do asilo, seus efeitos jurídicos e sua aplicação a um dos casos mais controversos: o de Julian Assange.

Logo mais, Caroline Saldanha Pais e Marcela Faria de Magalhães abordam "OS ABUSOS DOS CAPACETES AZUIS NO CASO MINUSTAH", a partir da perspectiva histórica e crítica da atuação de tal instituto da Organização das Nações Unidas em uma de suas missões, em um contexto de crise humanitária.

Finalmente, Nara Ketly Lopes Gomes e Marcela Faria de Magalhães apresentam seu artigo intitulado de "SOFT LAW: AS NORMAS INTERNACIONAIS FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19", contribuindo substancialmente para o estudo jurídico do instituto da soft law e reafirmando, em seu bojo, a indispensabilidade da faceta atual do instituto – neste caso, analisando a perspectiva do cenário pandêmico.

O(a) leitor(a), por certo, perceberá que os textos, além de ecléticos, são críticos quanto à realidade do sistema internacional, o que reflete o compromisso dos(as) autores(as) na busca pelo aperfeiçoamento do direito material e processual internacional em prol da melhor e maior adequação aos documentos internacionais, dentro de um modelo integrado do Direito e das Relações Internacionais.

Tenham todos(as) ótima leitura, é o que desejam os organizadores!

O RECONHECIMENTO DO INSTITUTO ASILO DIPLOMÁTICO E A SUA CONCESSÃO COMO PRESERVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DO CASO DE JULIAN ASSANGE

Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso Squeff

Daniel Urias Pereira Feitoza

Resumo

Introdução: Comumente utilizado na América Latina, o instituto asilo diplomático está positivado por meio da Convenção de Caracas de 1954 tendo países latino-americanos como seus signatários (OEA, 1954). Embora seja regulado por meio desta convenção, o asilo diplomático já foi concedido por países situados fora da América Latina, em que pese não reconhecê-lo formalmente (SILVA, 2016). Esse impasse pode ser analisado no caso de Julian Assange, fundador do site WikiLeaks que solicitou asilo diplomático na embaixada do Equador na cidade de Londres em 19 de junho de 2012 e ficou "retido" até 11 de abril de 2019 (OGLOBO, 2019).

Problema de pesquisa: Como seria possível evitar que a pessoa permaneça dentro de uma embaixada quando reconhecido o asilo diplomático por grandes períodos de tempo?

Objetivo: Estudar o instituto do asilo diplomático; verificar os países que o aceitam dentro e fora da América Latina; compreender a sua fundamentação estadocêntrica atual e as conseqüências desta visão; apontar as possíveis mudanças em prol da preservação dos direitos humanos dos asilados.

Metodologia: Para o presente trabalho foi realizada um estudo descritivo qualitativo sobre o instituto de asilo diplomático por meio de artigos científicos, monografias e matérias jornalísticas.

Resultados alcançados: É evidente que o asilo diplomático é precário no que se diz respeito à manutenção de indivíduos em embaixadas (SILVA, 2016). Além disso, o asilo diplomático carece de um sistema normativo internacional integrado, uma vez que, em determinadas situações, como foi a de Julian Assange, o indivíduo permanece em um limbo, não podendo ver a necessária conversão deste asilo em territorial, haja vista a não concessão de salvo-conduto (GRUMENDI; FRANCO, 2018). Nesse caso, restou evidente que o instituto é a única solução para a preservação dos direitos humanos (EQUADOR, 2012) do indivíduo e embates políticos internos podem influenciar no reconhecimento ou não do asilo nos países que não são signatários da Convenção de Caracas de 1954 (CIJ, 1951). Logo, um incentivo para o reconhecimento do asilo diplomático enquanto direito humano se faz fundamental para que casos como o de Assange, no futuro, obtenham uma resposta apropriada, isto é,

41

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

human-oriented (GUERRA, 2011).

Palavras-chave: Asilo diplomático, Julian Assange, América Latina, Embaixada, Direito Humano

Referências

Com extradição pedida por EUA, fundador do WikiLeaks é preso na embaixada do Equador em Londres. OGLOBO, Rio de Janeiro, 11 de abr. de 2020. Disponível em: https://oglobo.globo.com/mundo/com-extradicao-pedida-por-eua-fundador-do-wikileaks-preso-na-embaixada-do-equador-em-londres-23590132. Acesso em: 16 de abr. de 2020.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA, Haya de la Torre Case (1951). Disponível em http://www.icj-cij.org/icjwww/idecisions/isummaries/ihayasummary 510613. htm. Acessado em 15 de abril de 2016.

OEA. Convenção sobre Asilo Diplomático. 1954. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-46.htm . Acesso em: 16 abr. 2020.

GUERRA, Sidney. Direito Internacional dos Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2011.

GURUMENDI, Denisse Alexandra Chávez; FRANCO, María Belén Villavicencio. Legalidad del asilo político de Julian Assange: consecuencias diplomáticas y jurídicas para el Ecuador. Guayaquil: Editorial Académica Española, 2018.

PATIÑO, Ricardo. Comunicado No. 42: Declaración del Gobierno de la República del Ecuador sobre la solicitud de asilo de Julian Assange. Quito, 16 ago. 2012. Disponível em: htt p://cancilleria.gob.ec/declaracion-del-gobierno-de-la-republica-del-ecuador-sobre-la-solicitud -de-asilode-julian-assange/. Acesso em: 16 abr. 2020.

SILVA, Alexandre Pereira da. O Caso do asilo diplomático de Julian Assange: Três anos depois. Revista da Faculdade de Direito- Rfd-UERJ, Rio de Janeiro, volume 30, pp.34-54, 2016.